

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Dentro do perímetro definido pelas seguintes artérias:

- 1) Na cidade — Rua de Eduardo Manuel de Almeida, Avenida de D. João IV, Largo de São Gualter, Rua do Dr. Ricardo Marques, Rua de Rei do Pegu, Rua do Dr. José Sampaio, Avenida do Cónego Gaspar Estaco, Rua do Dr. Eduardo de Almeida, Rua de Raul Brandão, Rua de D. Cristóvão de Sousa Boaventura, Rua do Padre António Caldas, Rua de João Xavier de Carvalho, Rua de D. Teresa, Rua de Joaquim de Meira, Rua do Capitão Alfredo Guimarães, Alameda da Universidade, Rua do Cónego Dr. Manuel Faria, Rua de Teixeira Pascoais, Alameda de Alfredo Pimenta, Rua de Nossa Senhora da Conceição, Rua do Professor Dr. Arnaldo Sampaio, Avenida de São Gonçalo, Avenida de Londres, Alameda de Mariano Felgueiras e Circular Urbana;
- 2) Na freguesia de Selho São Jorge — Praça de Francisco Inácio, Rua de Albano Martins Coelho Lima, Rua de Pontígela, Rua da Fonte da Venda, Rua do Senhor dos Perigos, Rua Central, Rua de D. Guilherme Augusto e Rua Central;
- 3) Na freguesia de Caldelas — Avenida da República, Alameda de Rosas Guimarães, Rua de Joaquim Ferreira Monteiro, Rua de Santo António, variante das Taipas, Avenida de 25 de Abril, variante das Taipas, Rua de Nossa Senhora de Fátima e Rua da Lameira.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 2174/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta Câmara.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe a reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias, contados da presente publicação no *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 2175/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo com os seguintes trabalhadores:

Ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Pedro Miguel Silva Martins — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, arquitecto *design*, escalão 1, índice 400, com início de funções a 2 de Agosto de 2004, pelo prazo de seis meses.

Ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Miguel Balacó Amaral — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, médico veterinário, escalão 1, índice 400, com início de funções a 2 de Agosto de 2004, pelo prazo de seis meses.

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Rui Pedro Costa Santos — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, assistente social, escalão 1, índice 400, com início de funções a 15 de Setembro de 2004, pelo prazo de seis meses.

11 de Fevereiro de 2005. — Por delegação de competência, o Vereador, *Roberto Manuel Lima Medeiros*.

Aviso n.º 2176/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à admi-

nistração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com as seguintes trabalhadoras:

Vera Mónica Botelho Moniz — auxiliar administrativo, renovado por mais um prazo de seis meses, terminando em 22 de Março de 2005.

Maria Manuela Arruda Roias Rebelo — na categoria de bilheteiro, renovado por mais um ano, terminando em 22 de Janeiro de 2006.

Paula Cristina Rodrigues Lourenço Cabral — na categoria de auxiliar de serviços gerais, renovado por mais um ano, terminando em 22 de Janeiro de 2006.

Rui Alberto Medeiros Franco — na categoria de operário qualificado — pedreiro, com início de funções em 2 de Fevereiro de 2004, renovado por um ano, terminando em 2 de Agosto de 2005.

Francisco Manuel da Costa Matos — na categoria de motorista de pesados, com início a 1 de Março de 2004, renovado por mais seis meses, terminando em 28 de Fevereiro de 2005.

Olivério Sousa Fumo — na categoria de operário semiquilificado — cantoneiro, com início a 1 de Março de 2004, renovado por mais seis meses, terminando em 28 de Fevereiro de 2005.

Norberto Manuel Perpétua Amaro — na categoria de operário semiquilificado — cantoneiro, com início a 1 de Março de 2004, renovado por mais seis meses, terminando em 28 de Fevereiro de 2005.

Paulo Roberto Martins Raposo — na categoria de operário qualificado, com início a 26 de Abril de 2004, renovado por mais seis meses, terminando em 26 de Abril de 2005.

Miguel Balacó Amaral — na categoria de técnico superior de 2.ª classe — veterinário, com início a 2 de Agosto de 2004, renovado por mais seis meses, terminando em 2 de Agosto de 2005.

Pedro Miguel da Silva Martins — na categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitectura de *design*, com início a 2 de Fevereiro de 2005, renovado por mais um ano, terminando em 2 de Fevereiro de 2006.

11 de Fevereiro de 2005. — Por delegação de competência, o Vereador, *Roberto Manuel Lima Medeiros*.

Aviso n.º 2177/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Lagoa (Açores), em sua sessão de 3 de Fevereiro de 2005, aprovou o Regulamento do Complexo Municipal de Piscinas da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), que se publica a seguir e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme o aviso n.º 3788/2004, publicado no apêndice n.º 65/2004 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de Maio de 2004.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento do Complexo Municipal de Piscinas da Câmara Municipal de Lagoa

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

As condições de funcionamento, cedência e utilização da piscina ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento, sendo os casos omissos resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 2.º

A Câmara é responsável pela gestão, administração e manutenção do complexo de piscinas.

Artigo 3.º

A lotação no complexo municipal de piscinas é de 1000 utentes.

II

Dos utentes

Artigo 4.º

Na utilização da piscina é reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus utilizadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

Artigo 5.º

Não é permitida a entrada de crianças até aos 12 anos sem um acompanhante adulto.

Quem adquirir entrada com cartão jovem tem sempre que o apresentar ao funcionário da bilheteira.

Artigo 6.º

Não será permitida a entrada de pessoas que não oferecem garantias para a necessária higiene da água ou do recinto.

Artigo 7.º

Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

Artigo 8.º

Os portadores de doenças infecto-contagiosas não poderão frequentar a piscina.

Artigo 9.º

O presidente da Câmara Municipal pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, apenas a escolas e instituições do concelho, desde que solicitado, por escrito, e com a antecedência de 15 dias.

Artigo 10.º

Não são concedidas entradas gratuitas a escolas e instituições durante o mês de Agosto.

Artigo 11.º

Todos os utentes da piscina devem usar roupa apropriada aquando da utilização das piscinas.

Artigo 12.º

As crianças até aos 3 anos de idade deverão utilizar fraldas adequadas sempre que utilizarem as piscinas.

Artigo 13.º

Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência na piscina.

Artigo 14.º

Qualquer utente que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 15.º

Os utentes são responsabilizados pelos prejuízos que causem, tanto a nível de pessoal como nas instalações e equipamentos.

Artigo 16.º

Não é permitido:

- Empurrar pessoas para dentro da água;
- Atirar objectos para dentro de água se isso não corresponder a um acto pedagógico.
- A entrada de animais;
- Tomar qualquer alimento fora da zona do bar;
- A utilização de objectos cortantes.
- Mergulhar, pular ou chapinhar nas piscinas.

Artigo 17.º

Ao utente competem, rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

- Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina;
- Não utilizar cremes, óleos ou outros produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

Artigo 18.º

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

Artigo 19.º

Até aos oito anos, as crianças que necessitem de ajuda para se despirem e vestirem, será permitido o acompanhamento, utilizando para isso, o balneário do sexo da pessoa acompanhada.

III

Do funcionamento do complexo de piscinas

Artigo 20.º

A piscina funciona por épocas balneárias entre os meses de Junho e Setembro.

Artigo 21.º

As piscinas poderão encerrar por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou festivos, ou ainda, por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Lagoa, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública.

Artigo 22.º

O encerramento da piscina desde que referente às situações referidas no número anterior não confere o direito a qualquer dedução nas taxas de utilização quando previamente pagas.

IV

Da utilização das piscinas

Artigo 23.º

No acto de acesso ao complexo de piscinas é cobrada, ao utente, a taxa previamente estabelecida pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 24.º

É indispensável o pagamento da taxa para o acesso ao recinto das piscinas ou do bar.

V

Disposições finais

Artigo 25.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos e furtos aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil.

Artigo 26.º

As dúvidas, omissões e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 28.º

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

Os n.ºs 1 a 14 do artigo 14.º — Piscina municipal, do capítulo VI da tabela de taxas e licenças aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 17 de Dezembro de 2003; Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município de Lagoa, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela anexa

Entrada diária — 1,50 euros.
 Caderneta cinco entradas (uma entrada grátis) — 6 euros.
 Cartão jovem — 1 euro.
 Dos 0 aos 2 anos de idade (acompanhado por adulto) — 0 euros.
 Dos 3 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto) — 0,50 euros.
 Escolas/instituições (desde que acompanhadas por adultos), cada — 0,25 euros.
 Escola do clube náutico (com horário pré-fixado) — 0 euros.
 Deficientes — 0,50 euros.
 Mais de 65 anos (com apresentação de bilhete de identidade) — 0,50 euros.
 Sócios do clube náutico (com apresentação de cartão) — 0,75 euros.
 Sócios da Associação Cultural dos Funcionários da CML (apresentação de cartão) — 0,75 euros.
 Aluguer de guarda-sol — 0,50 euros.
 Aluguer de espreguiçadeira — 1 euro.

Notas:

- 1.ª As crianças dos 3 aos 12 anos de idade, que não estejam acompanhadas por um adulto, não podem entrar no complexo de piscinas.
- 2.ª A bilheteira encerra às 19 horas e 30 minutos. A hora de saída dos utentes é às 20 horas.
- 3.ª O presidente da Câmara Municipal pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, apenas a escolas e instituições do concelho, desde que solicitado por escrito e com a antecedência de 15 dias.
- 4.ª Não são concedidas entradas gratuitas a escolas e instituições durante o mês de Agosto.
- 5.ª Para frequentar o bar aplica-se o preço da tabela.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 2178/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faço público que a lista de antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2004, encontra-se afixada na Secção de Pessoal e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de publicação do presente aviso.

28 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 2179/2005 (2.ª série) — AP. — O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio: Torna público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2005, a alteração ao Regulamento e tabela de taxas e licenças, cujo projecto foi publicitado no apêndice n.º 4 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, e submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Alteração ao Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Loulé

Preâmbulo

Os Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, 260/2002, de 23 de Novembro, 259/2002, de 23 de Novembro, 251/98, de 11 de Agosto, 267/2002, de 26 de Novembro, 320/2002, de 28 de Dezembro, 69/2003, de 10 de Abril, 68/2004, de 25 de Março, e a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, introduziram alterações profundas no regime jurídico que estabelece o novo quadro de competências das autarquias locais, transferindo e criando novas competências sujeitas a taxas.

Face ao preceituado naqueles diplomas legais, nomeadamente os municípios devem promover as necessárias adaptações sob a forma de alteração dos seus regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização das novas competências.

Assim, nos termos do preceituado nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deve a Câmara Municipal de Loulé propor a alteração devida à Assembleia Municipal.

Todos os actos camarários têm um custo inerente que deve ser taxado, com excepção dos por natureza isentos, sendo assim necessário adequar e modernizar o regulamento que se quer integrado e aceite pela sociedade civil, compatibilizando-o com a nova conjuntura.

O presente Regulamento e tabela de taxas e licenças foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Aprovação

1 — Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, são fixadas as taxas e respectivos quantitativos que constam da tabela anexa a este Regulamento.

2 — É aprovado o novo Regulamento e tabela de taxas e licenças municipais a cobrar pela Câmara Municipal de Loulé, revogando-se o Regulamento e tabela em vigor aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 22 de Julho de 1983 e alterações posteriores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à cobrança das taxas e licenças previstas e estabelecidas na tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento, bem como e em regime subsidiário às taxas e licenças estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 3.º

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento e nos demais em vigor no concelho de Loulé respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Validade das licenças

- 1 — As licenças têm o prazo de validade nelas estabelecido.
- 2 — As licenças anuais, com excepção das licenças respeitantes a obras, caducam no final do ano em que foram liquidadas.

Artigo 5.º

Prazos de pagamento

- 1 — As licenças serão sempre previamente liquidadas.
- 2 — No caso do pedido de renovação ou o próprio pagamento se efectue excedendo os prazos legais ou regulamentáveis será a importância devida acrescida de 20 % do seu valor, exceptuando-se as licenças de obras.

Artigo 6.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis